Câmara

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.074, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote nº 03 (três) da quadra "A", localizado no Jardim San Fernando, neste município e comarca de Adamantina, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.700, de 30 de setembro de 1983, assim descrito e confrontado:

Possui uma área superficial de 327,50 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 32,75 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Gastão Vidigal, atual Joaquim Luiz Vian, de um lado com o lote nº 04 de outro lado com os lotes nºs 02 e 16; e, pelos fundos com o lote nº 11, da mesma quadra, de propriedade de LOURDES MARTINS, em conformidade com o Registro nº 01 da Matrícula nº 13.461 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado em Cz$..... 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se à parte integrante para edificação do Conjunto da Praça de Esportes do Município de Adamantina.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.